

LEI Nº 1722, DE 04 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza a coleta de lixo ou entulho extra-domiciliar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a coleta de lixo ou entulho extra-domiciliar, por meio de coletores móveis, acoplados em caminhões, por empresas particulares, mediante prévia expedição de alvará da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.516, de 08/11/94, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 04 de Maio de 1999.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal